

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI 49/60

Assunto *Cria. e Serviço de Estadas de Rodagem no Município*  
*(S.E.R.M.B.P.) e de outras providencias*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 24-2-61*

Segunda Discussão *Aprovado em 21-2-61*

Redação Final *Dispensada a redação final em*  
*21-2-61*

Observações: *publicado em N. 2-961*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 22-2-61*  
*Miguel de Oliveira*

Secretaria da Câmara Municipal, em

451/61



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 29 de julho de 1960.

N.º 254/60.

Exmo. Sr.  
Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre a criação do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Bragança Paulista (SERMBP) e dá outras providências.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias. que já existe neste Município lei sobre Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, entretanto, para que esta Prefeitura possa receber as quotas do Fundo Rodoviário Nacional é necessário que exista na legislação municipal lei nos moldes do projeto acima-referido.

Esclareço, outrossim, que o projeto em tela é cópia de minuta enviada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e qualquer modificação do mesmo poderá ocasionar a recusa de pagamento das quotas do FRN, pelos órgãos competentes, fugindo, assim, a sua principal finalidade.

Aguardando um pronunciamento dessa Egrégia Câmara, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins,  
Sala das Sessões, 29/7/1960  
Presidente da Câmara Municipal

  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

*MS* <sup>3</sup>/<sub>1</sub>

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Bragança Paulista (SERMBP) e dá outras providências.

SERMBP

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Bragança Paulista (SERMBP), diretamente subordinado ao - Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras darte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º - O SERMBP terá a seguinte organização:

- I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
- II- Órgãos Executivos
  - a) Diretoria
  - b) Secção de Obras Rodoviárias
  - c) Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERMBP será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sôbre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMBP;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERMBP;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERMBP;
- e) a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERMBP;
- f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g) o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trens-tipo para o cálculo de pontes e obras darte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERMBP
- c) Um representante do Comércio
- d) um representante da Agricultura e Pecuária
- e) um representante da Indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERMBP terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras-darte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes no DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;
- e) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERMBP antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERMBP e irregularidades de suas responsabilidades, - bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo o primeiro ser engenheiro, o se-

AG 5

gundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida com petência e idoneidade, com os vencimentos a serem fixados por lei.

Parágrafo único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais - perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária do Município de Bragança - Paulista destinará integralmente à construção, melhoramento pavimen- tação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% - de sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, des- tinados à obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizados e em virtu- de de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto de subscrições da Petrobrás e outras de acôr- do com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, - devem competir ao SERMBP.

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Municí- pio de Bragança Paulista para o corrente exercício e dos exercícios- subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais as suas obras darte - correntes e especiais, serão aplicados pelo SERMBP devendo por isso constar dos seus programas de trabalho.

Artigo 8º - O SERMBP subordinará as suas atividades a um - Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de - trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SERMBP serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo - constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art.- 7º.

Artigo 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista independentemente de qual- quer gratificação, darão assistência ao SERMBP mediante solicitaçõ- do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

6  
/

Artigo 10 - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional - que couberem ao Município de Bragança Paulista atingirem a um quantum igual ou superior a Cr.\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a - nual, o SERMBP será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

Artigo 11 - Dentro de 90 dias, O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
-----  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 29 de 3 de 1960

Parecer N.º 150

de acordo

com o

Oswaldo Alves de Oliveira

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parece relator o Vereador Arnaldo Nardy -  
em 18.8.60 - *Arnaldo Nardy* - Presid.

Desolvido sem parecer pelo relator. —

O projeto é legal. — Seria interessante ter  
o SR. Prefeito Municipal juntamente o  
ofício e a minuta original que lhe foi  
dirigido pelo Departamento Nacional de  
Estudos de Rodagem.

Sala dos Votos, em 7/11/60. *Arnaldo Nardy*  
Presid. Relat.

O projeto é legal

Reserva-se o direito de dar parecer  
oral, e plenário, por ocasião  
de discutir o projeto.

Sala dos Sessões, 11/XI/1960

*Arnaldo Nardy*  
Membro

O projeto é legal

*Arnaldo Nardy*  
11-19-60  
*Arnaldo Nardy*  
14-11-60



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

9  
#

Nada a opor. O projeto visa man-  
ter um serviço de estradas de acôrdo  
com as reais necessidades da <sup>municipi</sup> ~~popu-~~  
~~lação~~. É oportuna a sua apresentação.

Sala das Sessões, 2/12/1960

Juno Wilck  
Antônio F. - 14/12/60

Nada mais justo, e que se aprova com  
urgência, pois as estradas Municipais estão  
em péssimo estado de conservação e  
transito, em todo o município.

Sala das Sessões  
Proj. P08 7/2/61  
Albino